

#### ade de Centro de Ciências Biológicas Departamento de Bioquímica Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)



## RESOLUÇÃO Nº 50/2023-PBQ

Revoga a Resolução nº 45/2021-PBQ, que regulamenta os critérios para a concessão e manutenção de bolsas institucionais aos pós-graduandos do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PBQ da UEM.

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEM, aprovado pela Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica - PBQ da UEM (Processo nº 3604/2018-PRO), aprovado pela Resolução nº 014/2018-COU;

Considerando a Portaria nº 76/2010 da CAPES, que regulamenta o Programa de Demanda Social – DS;

Considerando a Portaria conjunta CNPQ/CAPES n°1, de 15 de julho de 2010; Considerando a Portaria CAPES n° 133, de 10 de julho de 2023;

Considerando a 21ª Reunião Ordinária do Conselho do Curso de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ), realizada em 04/09/2023;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** A indicação e o acompanhamento de bolsistas no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e o enquadramento às normas das agências financiadoras seguirá os critérios a seguir.
- **Art. 2º.** A concessão de bolsas será realizada pelo Conselho Acadêmico seguindo a análise e classificação da Comissão de Bolsas de mestrado e doutorado em exercício.

## CAPÍTULO II MESTRADO

- **Art. 3º.** A indicação do bolsista às agências financiadoras obedecerá a classificação obtida no processo de seleção, quando da matrícula no programa.
- **Art. 4º.** A indicação de bolsistas em uma turma regularmente matriculada poderá ser efetuada até a matrícula da turma seguinte, respeitando os critérios de



Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)



distribuição regidos no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único:** se por falta de bolsas não houver indicação de bolsistas para duas turmas consecutivas, ditas turma anterior e turma ingressante, as bolsas disponíveis deverão ser repartidas igualmente entre as duas. No caso de apenas 1 bolsa, esta deverá ficar com a turma anterior e no caso de 3 ou mais bolsas, aquela que exceder a divisão deverá ficar com a turma ingressante.

- **Art. 5º.** A duração da bolsa será de no máximo 24 meses, contados a partir da data de matrícula no programa.
- **Art. 6º.** Os alunos serão avaliados semestralmente visando a continuidade ou não da bolsa quando houver alunos não contemplados com bolsas no mesmo processo classificatório.
  - I Reprovação nas disciplinas do Programa.
  - II Obtenção de mais de um conceito C ou S nas disciplinas do programa.
- III Os alunos com desempenho ruim nos itens I e II deste artigo terão suas bolsas transferidas para os candidatos não bolsistas subsequentes na classificação de bolsas, desde que tenham melhor desempenho nas disciplinas.

Parágrafo único: A decisão deverá ser homologada pelo Conselho Acadêmico.

## CAPÍTULO III DOUTORADO

- **Art. 7º.** A concessão de bolsas de doutorado será feita por uma Comissão de Bolsas nomeada pelo Conselho Acadêmico do Programa e que será formada por três membros, conforme segue:
  - I Coordenador do Programa, que será o presidente da comissão.
  - II Um membro do corpo docente do Programa e seu suplente.
  - III Um representante discente de doutorado e seu suplente.
- **Art. 8º.** A Comissão poderá realizar a seleção uma ou duas vezes ao ano, sempre que ingressar uma nova turma. A indicação de bolsistas será efetuada até o prazo máximo da indicação de bolsistas ingressantes da turma seguinte.

**Parágrafo único:** Será permitido ao aluno matriculado não bolsista do programa se candidatar sempre que for aberto um novo Edital de seleção dentro dos primeiros 30 meses da sua matrícula no curso.

- **Art. 9º.** A duração da bolsa será de 36 meses, contados a partir da data de concessão, não excedendo o prazo limite de defesa.
- **Art. 10º.** Na inscrição para seleção de bolsas, o candidato deverá estar devidamente matriculado no programa e deverá submeter uma cópia do histórico de mestrado e doutorado e uma cópia do Currículo Lattes documentado comprovando as atividades descritas no Anexo I desta resolução.



Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)



**Art. 11º.** A classificação dos candidatos para concessão de bolsas será feita de acordo com o Currículo Lattes seguindo a pontuação descrita no Anexo I.

**Parágrafo primeiro:** Serão pontuados os itens e atividades referentes aos 5 últimos anos além daquele da inscrição.

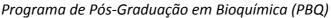
**Parágrafo segundo:** O critério de desempate será a pontuação obtida pela média aritmética das notas das disciplinas contidas no Histórico Escolar do Mestrado e Doutorado.

- **Art. 12º.** Os bolsistas em nível de doutorado deverão cursar obrigatoriamente a disciplina de estágio em docência II.
- **Art. 13º.** Os alunos de doutorado serão avaliados anualmente visando a continuidade ou não da bolsa quando houver alunos não contemplados com bolsas no mesmo processo classificatório.
  - I Reprovação nas disciplinas do Programa.
  - II Obtenção de mais de um conceito C ou S nas disciplinas do programa.
- III Os alunos com desempenho ruim nos itens I e II deste artigo terão suas bolsas transferidas para os candidatos não bolsistas subsequentes na classificação de bolsas, desde que tenham melhor desempenho nas disciplinas.

# CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

- **Art. 14º.** As bolsas serão concedidas conforme a disponibilidade e poderão ser implantadas em qualquer época do ano. A concessão e implantação seguirá a sequência de classificação do processo de seleção.
  - Art. 15°. Havendo mais candidatos do que bolsas terão prioridade:
- I pós-graduandos sem vínculo empregatício e com disponibilidade integral para o programa;
- II pós-graduandos com vínculo empregatício liberados integralmente pelo empregador;
- III pós-graduandos com vínculo empregatício que tenham disponibilidade mínima de 20 horas/semanais para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa.
- **Art. 16º.** No ato da concessão da bolsa o discente deverá apresentar termo de compromisso que reafirme a aceitação das normas do programa para os bolsistas *stricto sensu* e o regime de dedicação integral ou parcial, devidamente assinado pelo pós-graduando e orientador.
- **Art. 17º.** O pós-graduando com vínculo empregatício, que não apresentar declaração da empresa concedendo liberação integral ou parcial para dedicar-se ao







Programa de Pós-graduação, será indicado para receber a bolsa apenas após análise e parecer da Comissão de Bolsas e aprovação pelo Conselho Acadêmico.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18°.** O bolsista que optar por vínculo empregatício na vigência da bolsa deverá encaminhar requerimento informando a nova situação.
- **Art. 19º.** O Conselho Acadêmico do Programa avaliará os recursos dos resultados da Comissão de Bolsa.
- **Art. 20°.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.

Maringá, 04 de setembro de 2023.

Profa. Dra. Lívia Bracht Coordenadora do PBQ



#### ade de Centro de Ciências Biológicas Departamento de Bioquímica Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)



#### **ANEXO I**

# PONTUAÇÃO DO CURRICULUM VITAE PARA OS CANDIDATOS A BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

### I – FORMAÇÃO ACADÊMICA

	Pontuação
Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> (Especialização em áreas afins) em andamento com defesa até o final do presente ano	25
Pós-Graduação <i>Lato sensu</i> (Especialização em áreas afins) concluída	50

#### II – ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

	Pontuação
Docência em ensino superior	20/semestre
Docência em ensino fundamental e médio	10/semestre
Orientação de projetos de graduação (PIC, PIBIC, PIBITI, extensão e outros)	10/projeto
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (máximo de 10 orientações)	5/orientação
Orientação de Monitoria (máximo 10 orientações)	3/orientação
Titular em banca de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (não pontua o orientador)	2/banca
Atividades administrativas associadas à docência	5/semestre

## III – PRODUÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA

	Pontuação	
	PRIMEIRO/ÚLTIMO AUTOR	CO-AUTOR
Publicação ou aceite em periódicos Qualis A1 e A2*	400	200
Publicação ou aceite em periódicos Qualis A3 e A4*	300	150
Publicação ou aceite em periódicos Qualis B1 e B2 *	200	100
Publicação ou aceite em periódicos Qualis B3 e B4 *	100	50





Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)

50	25
150	75
300	150
400	200
200	100
20	10
10	5
4	
10	
20	
10	
100	
100	
20	
5	
	150 300 400 200 20 10 4 10 20 10 100 200

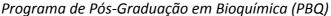
## IV – OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS (EXCETO DOCÊNCIA)

	Pontuação
Atividades profissionais na área (mínimo de 20 horas semanais) (por semestre)	10

<sup>\*</sup> Para efeito de pontuação sempre será considerado o último Qualis divulgado pela Capes até o primeiro dia de inscrição.

Para efeito de comprovação dos itens do currículo deverão ser anexados os seguintes documentos:







Artigos em periódicos: Cópia do artigo publicado ou cópia da carta de aceite definitiva.

Depósito de patente: Cópia do protocolo de depósito ou concessão junto ao INPI.

Livros ou capítulo de livro: Cópia das páginas de rosto (com dados de indexação) e página de rosto do capítulo

Trabalhos em congressos: Cópia dos anais do evento (página onde consta o trabalho) e cópia do certificado de participação e/ou apresentação.

Participação em bancas: Cópia de declaração de participação

Palestra e minicurso ministrados ou organização de eventos: Cópia de declaração de participação assinado pelo coordenador do evento.

Monitoria ou participação em projetos: Cópia de declaração emitida pelo órgão responsável ou cópia de certificado

Atividade profissional na área: Cópia da carteira de trabalho ou cópia do contrato de trabalho

Mobilidade acadêmica: Cópia de declaração de participação